

Art. 6.º Toda a mais renda, proveniente do dizimo sobre o algodão, será exclusivamente applicada á amortisação da divida da provincia.

Art. 7.º O governo reformará os regulamentos e decisões para a cobrança deste imposto.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos tres dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

(L. S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo o modo da cobrança do dizimo ou imposto sobre os generos de producção e exportação da provincia, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos tres dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 888 DE 5 DE ABRIL DE 1866

(LEI N 31 de 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a seguinte Resolução :

Art. 1.º Ficam annexos:

§ 1.º A parte da fazenda do cidadão Francisco da Silveira Campos, sita no municipio do Amparo, e na qual moram Lucas da Silveira Campos Cintra, Tristão da Silveira Campos, Antonio da Silveira Pinto de Araujo, e Pedro Nolasco da Silveira, ao de Serra Negra.

§ 2.º O sítio de Jose Ortiz Penteado, ora pertencente ao município de Bethlém de Jundiaby, ao de Campinas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e seis.

(L.S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 889 DE 6 DE ABRIL DE 1866

(LEI N. 32 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica extinto o imposto de dous por cento, de que trata o art. 41 das disposições permanentes, da lei de 22 de Abril de 1865.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

(L.S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem

